

RECEBIDO EM: 29/06/2019

APROVADO EM: 29/07/2019

DIREITO E LITERATURA EM GADAMER: O EXEMPLO DE DOSTOIÉVSKI COMO ELEMENTO HERMENÊUTICO/FILOSÓFICO DA COMPREENSÃO JURÍDICA

***LAW AND LITERATURE: DOSTOIÉSVKI'S EXAMPLE AS
A HERMENEUTIC AND PHILOSOPHICAL ELEMENT OF
UNDERSTANDING***

Fernando Armando Ribeiro

*Pós-Doutor pela Universidade da Califórnia em Berkeley (EUA). Doutor e em
filosofia do direito pela UFMG.*

*Professor dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado da Faculdade Mineira
de Direito da PUC-Minas. Juiz do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais
Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas .*

Matheus Drawin

Mestre em Teoria do Direito pela PUC-Minas

SUMÁRIO: Introdução; 1 A textura da Hermenêutica
Filosófica como fundamento teórico; 2 A textura
literária como um caso de entendimento; 3 Conclusão;
Referências.

RESUMO: O presente artigo se desenvolve em uma região de fronteira do conhecimento jurídico que é, por isso mesmo, capaz de demonstrar uma grande integração do Direito com a realidade humana. Essa fronteira é a área do “Direito e Literatura” que tem sido cada vez mais desenvolvida, visto sua relevância. Para assegurar a qualidade argumentativa o artigo se constrói dentro do âmbito da área de conhecimento conhecida por “Hermenêutica Filosófica”, inaugurada por Hans-Georg Gadamer. Tal campo de pesquisa conta com constatada influência acerca de diversas reflexões jurídicas. As ferramentas presentes para o desenvolvimento do raciocínio estão na própria teoria de Gadamer, encontrada na primeira parte deste escrito, e que oferece o substrato necessário para a reflexão sobre a questão criminal do homicídio, iniciado na segunda parte e apresentado pela ferramenta literária oferecida por Fiódor Dostoiévski com sua obra “Crime e Castigo”.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Literatura. Filosofia. Hermenêutica. Interpretação.

ABSTRACT: The following article develops its arguments at the frontier of the knowledge of Law, and that way of thinking makes it possible to close the gap between legal rules and actual human reality. This frontier is known as “Law and Literature” and has been achieving great relevance in juridical discussions. To ensure the argumentative quality of the article we construct the discussion with reference to Hans-Georg Gadamer’s theories on his “Philosophical Hermeneutics”. A theory that already influence a series of important interpretations in the Theory of Law and Legal Philosophy. The tools we offer for the development of this kind of thinking are, in part I, within Gadamer’s theory itself, and in part II, in the example of a homicide presented in the book “Crime and Punishment” written by Fiódor Dostoiévski.

KEYWORDS: Law. Literature. Philosophy. Hermeneutic. Interpretation.

INTRODUÇÃO

A proposta do artigo se encontra no uso do conhecimento da Hermenêutica e da Literatura voltados para o Direito com o objetivo de refinar a aplicação das normas a partir de sua visão de sociedade promovendo um entendimento diverso sobre a lei escrita, mas não se limitando a ela. O questionamento enfrentado pergunta: qual deve ser o papel da manifestação humana chamada de “Direito”? Sendo uma leitura que integra uma espécie de ‘Filosofia Legal’, é preciso separar a proposta em duas partes.

Com a primeira parte, vem à tona a relevância teórica da literatura dentro da possibilidade de uma interpretação mais abrangente das leituras de mundo que são, a todo tempo, impostas. A interpretação abrangente sugerida insere-se no contexto da Hermenêutica, entendida como arte da interpretação e que, não levemente, segue o rigor teórico característico de autores como Martin Heidegger, particularmente em sua segunda fase, e Hans-Georg Gadamer. O mais relevante na proposta será a ‘hermenêutica filosófica’ de Gadamer, que traz uma riqueza semântica e uma inovação conceitual libertadoras da maneira de se olhar para um texto. Para isso, o destaque hermenêutico e filosófico da literatura propõe lançar um olhar especial e autêntico, um compreender renovado, nesse ponto, capaz de uma efetivação da aplicação e criação da norma. Movimento que pode trazer possibilidades, para o Direito, de resolução e mesmo de posicionamentos diante da sociedade. Que seriam inalcançáveis para um purismo legalista em absoluto.

A segunda parte expressa uma intenção mais direta em termos de integração do valor literário para o Direito, passando de um alcance hermenêutico abstrato a um exemplo concreto e mais profundo de interpretação a partir da literatura. Para tanto, o exemplo relevante trazido é o do livro “Crime e Castigo”, de Fiódor Dostoiévski, narrativa literária de um crime de homicídio, que, apesar de imaginário, pode-se considerar “mais real que a própria realidade”, para fazer valer da expressão usada por Hemingway ao se referir à literatura.

O homicídio é um crime tipificado em incontáveis sistemas jurídicos, o que o torna um exemplo assimilável para além de fronteiras nacionais em termos de relevância legislativa. O vigor da narrativa de Dostoiévski é incomparável na medida em que acompanhamos os pensamentos de Raskólnikov que, apesar de emotivos e pouco racionais, buscam se agarrar em uma lógica válida, além de serem muito compreensíveis no contexto da

psicologia humana pessoal em que se encontra. E, por mais estranhamento que se cause, percebem-se aí como os desvios de uma pessoa que aparenta completa normalidade podem ser extraordinários, mas que, no entanto, como quem mata por acidente mostra um caráter de grande anormalidade.

Por fim, o homicídio intencional cometido pelo personagem Raskólnikov, trazido para o contexto hermenêutico, é uma demonstração relevante de como a literatura é capaz de proporcionar uma compreensão pungente de questões jurídicas aptas a implementação de avanços sociais efetivos. Avanços que podem representar uma evolução sensível da ordem social, e assim, necessariamente, do Direito.

1 A TEXTURA DA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA COMO FUNDAMENTO TEÓRICO

A filosofia costuma caminhar por perguntas que sempre se reorganizam e demandam respostas mais complexas, o reconhecimento de problemas mais relevantes e a associação de conhecimentos mais improváveis. É nesse viés que surgem perspectivas inusitadas, na intersecção de áreas do saber tais como “Direito e Literatura” ou “Direito e Moral”. A demanda filosófica vem de uma necessidade de interpretação contínua de um mundo temporal que se mostra cada vez mais cheio de possibilidades. Diante do reconhecimento da grande complexidade da sociedade e da história, dentro de uma perspectiva jurídica, a indagação filosófica faz dessa necessidade de compreensão uma necessidade, portanto, hermenêutica. Tal investigação impele e estimula a consideração de algumas perguntas sobre o direito tais como: a visão da hermenêutica jurídica pode interpretar o mundo de forma mais verdadeira? A literatura pode ser uma expansão do horizonte histórico e simbólico do direito e dos próprios juristas? Será que a presença da obra de arte é um fenômeno que ajuda a entender o mundo? Como ampliar nossa compreensão?

Estas perguntas, apesar de cativantes, talvez estejam nos limites (ou mesmo além), do conhecimento jurídico, não requerendo, assim, nenhuma pretensão definitiva de resposta. O esclarecimento que se persegue ao longo do texto não está na produção de uma resposta definitiva, mas no aumento do ‘compreender’ enquanto meta conceitual de um contexto mais amplo. Para isso, os argumentos da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, bem como alguns pensamentos da filosofia de seu professor, o pensador Martin Heidegger, são de essencial importância. Alguns conceitos destes autores como ‘compreensão’, ‘horizonte histórico’, ‘fenômeno’, ‘historicidade’, ‘obra de arte’ e outros serão cruciais para propiciar o

avanço de uma hermenêutica jurídica mais condizente com a realidade, ainda que a realidade não seja inteiramente conhecida. Cabe destacar, inclusive, que o objetivo não é o de esclarecer em que consistem todos estes e outros conceitos, pois na medida de seu uso é possível que eles próprios se façam entender. Como reforço argumentativo, será utilizada a abordagem exemplificativa de uma obra de arte literária, “Crime e Castigo”, de Fiódor Dostoiévski.

Com um início repentino também importa que o leitor tenha em perspectiva uma fluidez natural, não superficial, mas pode se dizer ‘leve’ quanto ao pano de fundo teórico que compõe a conversa a ser construída com os autores estudados. Este pano de fundo é a hermenêutica filosófica e jurídica, já mencionada, além de noções de uma historicidade viva, da filosofia da linguagem, bem como da arte e da literatura em si. Destacando-se essa ‘leveza’, ela é de suma importância, já que a extensão e complexidade de tantas áreas não poderiam ser expressadas em totalidade sem que o texto se perca por completo em meta e significado.

Por isso, introduzindo a conversa, é importante que os textos filosóficos sejam vistos como um grande diálogo intelectual. Libertando-se de certa maneira dos moldes metodológicos das ciências da natureza. Não se quer com isso dizer que devam ser desconsiderados, mas que não se deixe limitar por eles. Essa lição, aliás, Heidegger (1959) ensina em “Caminhos para a linguagem”, para quem a compreensão pode se dar ao longo de uma trajetória, significando que “(...)a experiência do caminho para a linguagem a partir do que acontece com o caminho quando nele caminhamos” (Apud SCHMIDT, 2014, p.129).

A experiência mostra uma forma de leitura despreziosa na medida em que uma elaboração intelectual muitas vezes se dá quando as ‘fichas vão caindo’ dentro de uma abertura da compreensão do texto que mostra que o ineditismo puro não é possível, por mais relevante que seja uma nova elaboração conceitual. A proposta é que o texto seja lido com uma sensação de alerta para a historicidade do próprio texto. Tanto do ponto de vista do contexto sociocultural em que é escrito, quanto também pela noção de temporalidade simples que vai acontecendo na própria leitura do texto. Um estado de alerta que faz o leitor perceber que após iniciada a leitura, aqui mesmo, já foi lida mais de uma página. Esse estado de consciência, em que é possível realizar-se no momento, mental e físico, de onde estamos na leitura deste texto, é um fragmento exemplificativo e um pouco desbotado do que Gadamer, em sua conversa com Heidegger, chama de “tomada de consciência”, a tomada de uma “consciência histórica”.

Para o problema do historicismo, isso significa o questionamento crítico de seu pano de fundo, porquanto não são mais agora o sujeito, o objeto, a consciência e a autoconsciência que ganham a posição central, mas a temporalidade da compreensão, o compreender-se-em-vista-de-algo enquanto compreender-se-enquanto-algo. Em verdade, isto significou que a fenomenologia se tornou mais fenomenológica, na medida em que não tem mais o seu ponto de partida junto à “dação” do “objeto” da percepção supostamente “pura”, mas no engajamento da experiência prática de vida que é sempre uma experiência histórico-temporal. (GADAMER, 2010, p.94).

Portanto, a construção desse texto será mais efetiva em compreensão pela tentativa de manter um estado de alerta, que, ao propor ser em si uma forma de vivência simples pode ser também uma pequena experiência associativa de grandes conceitos filosóficos.

A consciência histórica ensinada por Gadamer vem de um conceito desenvolvido por ele que se passa *através da história*. Diz-se que, ao elaborar o conceito de “preconceito”, “pré-juízo”, “pré-compreensão”¹ Gadamer foi brilhante em sua percepção. Com isso, destaca-se outra vez que a filosofia, aqui, nos termos da hermenêutica filosófica, apresentando-se como um grande diálogo que não se refuta na temporalidade existencial humana, mas se completa, reestrutura e (re)significa em um vigor de atualidade altamente relevante, ainda em um texto que, às vezes, tem séculos de existência².

É claro, a sugestão está dentro de uma visão em que um momento do tempo não supera o outro, não literalmente em um sentido demasiadamente científico, mas pode sim evoluir sem uma sucessão eliminatória no sentido

1 “Gadamer emprega a palavra ‘preconceitos’ (*Vorurteile*) para designar coletivamente as estruturas prévias de compreensão de Heidegger. Em alemão, ‘vor-’ significa ‘pré-’ e ‘Urteil’ significa ‘juízo’; portanto, em referência às estruturas prévias de Heidegger ‘Vorurteil’ significaria pré-juízos. Entretanto, no uso corrente do alemão, ‘Vorurteil’ significa preconceito. A escolha deste termo por Gadamer é provocativa, porque ele afirma que a conotação negativa atual de preconceito só aparece no Iluminismo. Como o Iluminismo valorizava o uso de nossa própria razão contra a aceitação de uma autoridade, a autoridade era um preconceito negativo. [...] Nenhum deles compreendeu o significado original de preconceito, assim como um pré-juízo, não é positivo nem negativo até termos o juízo definitivo. Como ‘preconceito’ tem um papel central na hermenêutica filosófica, é preciso que o leitor tenha em mente sua conotação neutra intencionada.” (SCHMIDT, 2014, p.146-147).

2 Curiosamente a palavra ‘existência’ que usamos aqui é melhor lida com um sentido duplo, ou múltiplo, querendo dizer existência datal (certo texto existe a 200 anos por exemplo) e também como existência simbólica e histórica, como o texto “clássico” do pensamento de Gadamer.

das *‘Geisteswissenschaften’*³. O próprio desenvolver da reflexão hermenêutica no pensamento dos seus grandes autores pode ser um bom exemplo disso, por isso, é possível dizer que Gadamer, para desenvolver suas ideias foi influenciado por Heidegger, que da mesma forma leu Dilthey, que leu Schleiermacher, que tinha contato com o cristianismo, que foi influenciado por Aristóteles. Ao mesmo tempo, é sabido que Gadamer e Heidegger também leram Aristóteles diretamente, e também leram Dilthey. Constatase que o acontecimento de percepção, captação e elaboração do conhecimento se dá de forma dinâmica. É uma linearidade que é simultaneamente um inter cruzamento, não um recusando o outro, mas ambos acontecendo ao mesmo tempo. Por exemplo, já em “Verdade e Método”, de Hans-Georg Gadamer, são perceptíveis as mais diversas influências. Através desse raciocínio, é exposto o que Gadamer também apontou do ensinamento de Dilthey. A condição de existência de estar “conscientemente condicionado”.

Ernst Troeltsch resumiu perfeitamente o trabalho de toda a vida de Dilthey na formulação “da relatividade à totalidade”. A fórmula que Dilthey emprega para isso diz o seguinte: “Ser conscientemente condicionado” – uma fórmula que se dirige abertamente contra a pretensão filosófica da reflexão, pretensão de deixar para trás todas as barreiras da finitude, ascendendo para o absoluto e para o infinito do espírito, para a consumação e a verdade da autoconsciência. (GADAMER, 2015, p.319).

Essa dialética histórica do pensamento talvez seja impossível de ser explicada, no entanto, como que em um acontecimento epifânico, ela é simplesmente compreendida, além de que, explicar é muito diferente de compreender⁴. E é como em uma epifania que é possível atingir alguns níveis de compreensão mais refinados dentro das contingências humanas, fora de uma lógica estritamente matematizada e/ou empirista.

Dessa maneira, é abordada uma forma de interpretação do texto que o reconhece para além de uma função comunicativa básica e cotidiana. É claro que, para o leitor ser capaz de discernir as palavras de qualquer texto, as estruturas linguísticas de coerência devem estar presentes. Só que essa

3 Do alemão pode significar, “Ciências do Espírito”, ou “Ciências da Cultura” e por fim “Ciências Humanas”. Escolhemos manter a expressão original devido a maior profundidade conceitual trazidas por Wilhelm Dilthey e Hans-Georg Gadamer sobre o tema.

4 Sobre a diferença um pouco mais técnica, mas dando um sobrevoos geral entre o explicar e o compreender, Dilthey vai associar a explicação às técnicas das Ciências da Natureza e a compreensão às da Ciências Humanas. Para uma leitura mais sucinta do tema sugerimos o texto do livro “Hermenêutica”, de Lawrence K. Schmidt, páginas 55 a 60.

constatação básica não adianta muito para a contribuição que mais importa da literatura para o direito, para a história e até para o próprio entendimento. É preciso perceber a existência de um ‘algo a mais’ no texto, ou melhor, na obra de arte, que cria um ‘algo a mais’ em nós mesmos e no mundo, sendo um processo de tomada de consciência que significa um autoconhecimento possibilitador da epifania dita da compreensão. Esse processo todo pode ser entendido como o reconhecimento de um acontecimento espontâneo que se dá ao perscrutar uma obra de arte verdadeira. É uma vivência histórica sentida como um acontecimento, mas não como um momento pontual superável, e sim como o mencionado “cair da ficha” sobre uma temporalidade inteligível em um fluxo contínuo de conversação histórica entre conceitos filosóficos dos mais variados. E todos, ou qualquer um capacitado para pensar, integra essa conversação e a constrói, ao mesmo tempo em que vai sendo construído por ela. Por isso que é possível ser simultaneamente um pensador original, e, ao mesmo tempo, dever muito a antecessores. Somos existencialmente autênticos na medida da nossa integração a uma tradição histórica, e na medida em que manifestamos a Razão como um fenômeno que pertence à escala humana de capacidade.

A diferença de um simples comunicado, na forma, por exemplo, de uma mensagem descartável para uma obra de arte já foi percebida por ambos, Gadamer e Heidegger. A arte e a literatura podem ser decisivas na compreensão porque não são superadas pela próxima obra de arte, mas se tornam clássicas tendo sua existência em si mais relevante na medida em que vai se resignificando. Essa existencialidade é também introjetada na próxima obra de maneira viva. Por exemplo, de alguma forma o retratismo clássico das pinturas feitas antes da era da fotografia estão vivamente presentes nos retratos fotográficos mais modernos. É bem provável que um pintor seja um fotógrafo com um ‘algo a mais’. No entanto, mais do que isso, a potência do clássico só está presente nas obras de arte verdadeiras, por isso, se eu reconheço com a minha existência que certa obra é verdadeira não será possível que eu seja apático diante dela uma vez que tal obra “acontece” em mim nesse momento como uma convergência da minha temporalidade pessoal e da historicidade maior da qual faço parte. É nesse momento também que a obra pode ser percebida como fenômeno. É nesse momento que ela existe, não dependente de nós, mas, em nós, e estando além de nós. Como algo que se estrutura no mundo.

Ninguém poderá dizer de um bom poema: “Eu já conheço isso!” e virar as costas. Aí as coisas se passam de maneira inversa. Quanto melhor o conheço, quanto mais o compreendo – e isso significa: quanto mais o interpreto exegeticamente e quanto mais o componho uma vez mais – e

isso até mesmo quando o conheço por dentro e de cor, tanto mais digo para mim mesmo que se trata realmente de um bom poema. Ele não fica mais pobre, mas cada vez mais rico. [...] *O encontro com uma grande obra de arte é sempre, eu diria, como um diálogo frutífero, um perguntar e responder ou um ser indagado e precisar responder – um verdadeiro diálogo junto ao qual algo veio à tona e “permanece”.* (GADAMER, 2010, p. 100-101, grifo meu).

O sentido hermenêutico da obra de arte é trabalhado por Heidegger em muitas ocasiões, por exemplo, ao analisar poemas de Stefan George (SCHMIDT, 2014, p.135) ou as pinturas de Van Gogh (FRAGOZO, 2014, p. 73). Heidegger vai falar de um “preenchimento espontâneo” proporcionado pelas obras de arte, percebido também por Edmund Husserl (1859-1938), sugerindo que “[...] uma cor nunca é tanto uma cor como quando ela aparece no quadro de um grande pintor” (GADAMER, 2010, p.84) como que ensinando que existe uma questão de ontologia histórica que faz das obras de arte dado único do compreender. A palavra poética e, diversamente incluída, a palavra filosófica encaram desafios ontológicos da interpretação, por isso, acreditamos ser imperativa a necessidade de pensar a poesia como uma possibilidade de indagação e resposta filosófica que contribui ao nosso entendimento. Talvez a cor no quadro do pintor seja a mais real como ‘algo em si mesma’ assim como é a palavra do poeta na poesia. A palavra pode ser corriqueira ou pode ser poesia, mas talvez somente na poesia ela revele seu significado ontológico.

Na trajetória do pensamento de Heidegger para Gadamer foi estabelecido que um significado ontológico trás rigores que não são os rigores de uma metodologia de comprovação e, ainda assim, podem ser bastante exigentes. Um desses caminhos que gostaríamos de destacar fala sobre uma disposição prévia de entendimento. Talvez seja um abrir-se para a verdade do texto, um esforço de reflexão interpretativa de entendimento do que aquele texto quer nos transmitir. A nosso ver, só através dessa abertura prévia poderemos perceber aspectos antes ocultos e ‘desvelar’ a verdade do texto. O ‘desvelamento’ é a expressão utilizada por ambos os mestres, e a defesa dessa expressão está no fato que seu uso seja adequado na medida em que tal ‘desvelar’ só se dará com essa postura prévia.

Ao colocar a noção de postura prévia como uma disposição ao compreender de uma obra de arte é possível que esta seja uma postura difícil de ser cumprida sendo, portanto, um dos rigores mais exigentes da hermenêutica filosófica. É difícil porque essa disposição depende muito de uma postura de humildade do intérprete, afinal, se em contato, por exemplo,

com uma obra literária, o intérprete, no lugar de se abrir, se feche, sua leitura estará como que “viciada”. Não será capaz de explorar a verdade do texto porque não haverá disposição de percebê-la, o texto não modificará em nada o seu caminho, o intérprete estará apegado apenas a uma verdade relativa que levou consigo de maneira subjetiva. Sem a humildade é impossível que o intérprete seja tocado pelo texto que estará bloqueado por seu “preconceito ilegítimo”⁵, sombra de seu próprio egocentrismo, consciente ou inconsciente. Possivelmente, com a pretensão que de alguma maneira possa se desvencilhar do pertencimento à tradição, falharia fatalmente, afinal, no reconhecimento do acontecimento fenomenológico de uma obra de arte diante de si, pois isso exige a admissão do um pertencimento à tradição, a uma cultura e a uma condição humana. Só assim poderá haver algum encantamento pela obra. A compreensão de um horizonte mais amplo exige um apequenar do egocentrismo e uma relativização de nós mesmos diante da dialética do entendimento humano. Conversar preconiza uma escuta.

A experiência de Heidegger com o quadro de Van Gogh tem muito a nos dizer dessa questão, no sentido que “[...] a essência da arte como por-se-em-obra da verdade do ente” (FRAGOZO, 2014, p. 77) só se dará pela postura prévia a que damos importância, como sendo um passo determinante para se compreender algo de forma refinada. “O objeto, por si só, não garante o advento dessa abertura: uma postura prévia é também concomitantemente necessária” (FRAGOZO, 2014, p. 76). É nesse sentido que deve ocorrer a leitura de um texto e o reconhecer de uma obra de arte.

Ora, tal não é certamente o caso do quadro de Van Gogh: o quadro não mantém em “estada reinante” um mundo, não instaura e mantém aberto, de per si, nem o mundo do próprio quadro (o mundo de Van Gogh), nem o mundo no quadro (o mundo da camponesa). Na verdade, o que o quadro abre é, por meio da referência ao mundo da camponesa, a essencialidade do utensílio e a mundanidade do mundo, *enquanto tais*. (FRAGOZO, 2014, p. 78).

5 O uso deste termo não é aleatório, assim como vários outros termos que são perceptíveis ao leitor atento e conhecedor do assunto. Porém, aqui devo fazer um comentário para fortalecer o argumento, assim, “*como os preconceitos podem ser ou legítimos, baseados nas coisas em si, ou ilegítimos, baseados em ideais ao acaso e concepções populares, Gadamer pode agora ‘formular a pergunta epistemológica fundamental para uma hermenêutica verdadeiramente histórica do seguinte modo: qual é a base para a legitimidade de preconceitos? O que diferencia preconceitos legítimos daqueles vários outros cuja superação é a tarefa indubitável da razão crítica?’ A partir daquilo que Heidegger disse e Gadamer citou, sabemos que os preconceitos serão legitimados quando forem baseados nas coisas em si. O resto de ‘Verdade e Método’ demonstrará como este processo de legitimação e a tarefa crítica de rejeitar preconceitos ilegítimos ocorre na compreensão.*” (SCHMIDT, 2014, p.148).

Claro, a vivência de Heidegger diante do quadro não é a mesma que seria a vivência de qualquer outra pessoa, e isso significa que a experiência da mesma obra de arte pode acontecer de forma totalmente diversa. Uma mesma obra pode causar resultados diversos em intérpretes diferentes, ao nos colocarmos frente a uma obra de arte, poderíamos chorar onde outra pessoa ri. Somos diversidade dentro de uma mesma historicidade, assim, a diversidade particular, ou até de grupos e culturas, faz com que o efeito da obra difira entre as pessoas, entretanto, ao integrar uma mesma historicidade a obra de arte verdadeira vai acontecer em todos. Alguma essência indizível será compreendida.

A experiência vivida pode não ser a mesma que a de Heidegger, mas o texto de Heidegger, e extensivamente o de Gadamer para esse mérito, irá falar alguma coisa a nós sobre certa experiência ao nos colocarmos diante da tela de Van Gogh, não apenas a tela, mas o próprio Heidegger falará conosco (FRAGOZO, 2014, p. 75). E se o compreender se dá pela essência em alguma medida temos acesso a ela pela transcendentalidade da mente humana. É possível ter empatia verdadeira pelo que se está sendo compreendido através dessa transcendentalidade. Não existe experiência concreta, no caso do quadro, se, eu nunca o tiver visto, mas a experiência da leitura nos transporta e transforma. Daí a experiência humana transcrita em forma escrita ser também uma experiência totalmente legítima chamada 'literatura'. O ler e o ouvir literários são uma maneira de indagar sobre a existência em um novo patamar. A literatura é uma forma possível de manifestação do Ser no ente, porque o fazer literário pode ser uma forma da pergunta ontológica. A presença da literatura na vida humana, por assim dizer, não é banal, mas é uma demonstração de que somos, como diria Wilhelm Dilthey, "um ente entre outros entes".

É assim que se busca esclarecer a importância da literatura e da linguagem poética no direito e na filosofia. No direito, como forma de lidar com uma realidade mais extensa que seria ininteligível pela ótica exclusiva da legalidade. A hermenêutica jurídica pretende com isso a resolução de questões que envolvem direitos, deveres e até controvérsias democráticas. Esse caminho pode ser percorrido pela palavra poética na filosofia que busca encontrar uma linguagem da compreensão que supera o uso banal e simplesmente comunicativo da língua. Não no já existente vernáculo jurídico, mas em *uma linguagem que, presente na filosofia seja capaz de ajudar o desvelamento ontológico do direito*. Essa talvez seja uma das dificuldades mais relevantes do intérprete jurista, saber como funcionaria uma linguagem em direção de tal desvelamento. Talvez uma das questões de Gadamer contribua ao desafio:

Como é que a linguagem está presente na filosofia? Agora, todos nós sabemos que aquilo de que os filósofos falam é, em certo sentido um nada: a totalidade do ser, “o ser” e sua articulação em uma conceptualidade categorial – nada disso é “dado” em lugar algum. É nisso que se funda desde sempre a penúria linguística do filósofo, no fato de a linguagem na qual os homens falam estar primariamente determinada para a orientação no mundo e não para continuar nos auxiliando nos transcurso da reflexão de nosso próprio questionamento sobre tudo aquilo que é “dado”. O fato de a linguagem da filosofia se encontrar disposta em uma tensão peculiar entre o uso cotidiano da linguagem e as suas possibilidades especulativas de enunciação se tornou consciente para os pensadores do idealismo alemão; e isto do mesmo modo que vemos desde o romantismo alemão - acolhendo as ideias de Vico e Herder – a poesia como linguagem originária da humanidade. Por fim, é algo assim como a poesia originária da linguagem que está em obra tanto na força criadora do pensamento quanto nas configurações poéticas. (GADAMER, 2010, p.108).

Com o objetivo do desvelamento jurídico que se dá na consideração da obra de arte verdadeira como digna de uma real consideração que é proposto agora o exemplo literário de Dostoiévski através da obra “Crime e Castigo”. E sendo esta uma reflexão filosófica de desvelamento, importa lembrar ao leitor o pedido inicial, a tentativa de estar ciente de sua própria temporalidade. No que está pensando agora sobre hermenêutica filosófica? E sobre literatura? O que Dostoiévski nos diz sobre a interpretação de um crime?

A seguir, é sugerida uma abertura literária para tentar atingir uma compreensão mais empática de questões de direito, sobretudo criminal, que podem contribuir em uma interpretação mais autêntica de uma realidade que os juristas e filósofos tem sempre de lidar.

2 A TEXTURA LITERÁRIA COMO UM CASO DE ENTENDIMENTO

O romance “Crime e Castigo” do escritor russo Fiódor Dostoiévski foi um dos mais célebres de sua trajetória, ao lado de “Os irmãos Karamázov”, “Os Demônios” e “O Idiota”. Sua leitura é fluida e instigante, repleta de passagens longas de caráter altamente psicologizado. Os protagonistas mantêm uma personalidade de grande riqueza literária. Mantendo uma conversação com as personagens da estória, bem como com suas próprias indagações mentais e, por elas, com o leitor.

“Crime e Castigo” é marcado pelo mesmo fluxo narrativo, o protagonista é Ródion Románovich Raskólnikov, ou simplesmente

Raskólnikov é autor do crime de homicídio, ele é um homem comum que acaba assassinando sua senhoria, uma velha usurária antipática a quem devia dinheiro. Matou sem intenção de matar (ou com intenção?) e não soube lidar com o acontecido, inclusive, não teve nem mesmo a força psíquica necessária para se aproveitar dos bens que roubou da velha. E é sobre as contradições psicológicas de Raskólnikov na reflexão sobre o que vem a ser um crime e se este pode ser aceitável que o contexto da obra se faz. Entre a culpa e a justificação de como o protagonista elabora o cometimento do crime.

O livro é uma obra muito extensa e na versão utilizada aqui, traduzida direto do russo para o português, significa uma leitura de 560 páginas aproximadamente, portanto, faz-se um recorte restrito de apenas uma passagem do texto. Alerta-se assim, que se o leitor quiser ter uma perspectiva mais completa é recomendada a leitura integral do livro. O recorte se dará com um diálogo que ocorre nos aposentos de Porfiri Pietróvich, o juiz de instrução da narrativa que faz parte da investigação do crime e acaba desenvolvendo uma relação de tensão e interesse intelectual com Raskólnikov, quase como uma amizade entre inimigos. Para contextualizar e já trazer o leitor para dentro da mente de Raskólnikov citamos, da orelha do livro, o relato de Pietróvich:

Aqui vemos sonhos tirados de livros, aqui vemos um coração exasperado por teorias; aqui vemos a decisão de dar o primeiro passo, mas uma decisão de uma espécie particular – ele tomou a decisão, mas foi como se tivesse caído de uma montanha ou despencado de um campanário, e chegou ao crime como se não houvesse caminhado com as próprias pernas. Esqueceu-se de fechar a porta após entrar, e matou, matou duas pessoas, apoiado na teoria. Matou, mas não conseguiu se apoderar do dinheiro, e o que agarrou meteu debaixo de uma pedra. Achou pouca a aflição que suportou sentado atrás da porta enquanto tentavam arrebatá-la e puxavam o cordão da sineta –, não, depois foi ao apartamento, já vazio, meio delirando, lembrar aquela sineta, sentiu a necessidade de voltar a experimentar o frio na espinha... Bem, mas isso, suponhamos, aconteceu durante a doença, no entanto veja mais uma coisa: matou, mas se considera um homem honrado, despreza as pessoas, anda por aí como um anjo pálido. – Porfiri Pietróvitch, juiz de instrução, a Raskólnikov. (DOSTOIÉVSKI, 2010, orelhas da capa).

Dostoiévski, ao mesmo tempo em que narra a estória, como constatado neste trecho, está perfeitamente ciente de suas indagações filosóficas e o recorte proposto é justamente a exposição da teoria que

Raskólnikov utilizou para justificar seu crime. Uma reflexão que justificaria o cometimento de diversos crimes desse tipo e de outros ao longo da história e que realmente apresenta uma essencialidade legítima em termos de “pré-compreensão”, mas que por um erro de interpretação fora apropriada na forma de uma teoria de uso pessoal tornando-se um “preconceito ilegítimo”.

A cena escolhida menciona, curiosamente, um artigo acadêmico escrito por Raskólnikov e lido por Pietróvitch sobre a natureza psicológica do indivíduo no momento do cometimento de um crime (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.267). Claro, tal artigo foi escrito antes que o autor cometesse seu crime e isso indica uma complexidade contextual relevante. A questão é que haveria indivíduos de existência grandiosa que estariam ‘autorizados’ a cometer crimes. Escolhamos, como método interpretativo, chamar a racionalização geral sobre o caráter desses indivíduos de “princípio de Napoleão”. Inicialmente a ideia é a separação da sociedade em dois grupos organizados por meio de um valor aristocrático entre os melhores e os piores. Sobre o artigo de Raskólnikov, Porfiri vai definir sucintamente:

Toda questão consiste em que, no artigo dele, todos os indivíduos se dividiriam em “ordinários” e “extraordinários”. Os ordinários devem viver na obediência e não tem o direito de infringir a lei porque eles, vejam só, são ordinários. Já os extraordinários tem o direito de cometer toda sorte de crimes e infringir a lei de todas as maneiras precisamente porque são extraordinários. (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.268).

Claro que com o continuar da narração os fundamentos de tal ideia são melhor explorados de vez que não foi exatamente assim que Raskólnikov colocou, inclusive, não é uma divisão pela metade, na verdade, os indivíduos extraordinários nascem em um número muito pequeno se comparados com os ordinários (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.269). Além disso são apenas eles, os extraordinários, que trazem uma *palavra nova* ao mundo. A obediência do restante não é necessariamente uma opressão, mas apenas uma forma alienada de se viver. Como que seguindo a massa na perpetuação da espécie. A questão do crime vem, portanto, não como mero perdão aos considerados superiores, mas apenas se tornam aceitáveis quando representam empecilhos a uma causa dita maior. Causa que só poderia ser realizada por grandes personalidades (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.269-270).

O argumento defensor dos indivíduos extraordinários vem da observação de que já existiram pessoas assim no passado e muitos deles foram execrados e condenados, e, após suas mortes passaram a ser

glorificados pela sociedade (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.269-270). Observemos que há aí um argumento histórico e sua contradição está justamente em uma má leitura da história, como se ser lembrado pela história fosse a mesma coisa que ser perdoado por ela. O “preconceito ilegítimo” de Raskólnikov aparece também na ideia de que todas as grandes personalidades históricas, principalmente autores de atrocidades, tenham sido perdoados. A falácia está nessa sutil diferença entre ‘ser lembrado’ e ‘ser perdoado’. O ‘princípio de Napoleão’ pode ser um importante dado de análise interpretativa da tradição em que estamos inseridos, para a identificação do que a humanidade considera como valor e por isso apresenta uma essencialidade importante de ser considerada. Mas não poderia, como tal, ser entendido como um princípio de orientação de condutas a ser aplicado irrestritamente.

Dostoiévski menciona explicitamente grandes homens como Maomé e o próprio Napoleão, o que influencia chamar essa racionalização de ‘princípio de Napoleão’. Mas além da falácia que o perdão histórico vem para todos os que são lembrados, o que não acontece, o texto trás outra falácia ainda mais relevante e perigosa. O erro de interpretação histórica pode ser mais fatal caso o ‘princípio de Napoleão’ seja trazido como orientação de conduta no presente, afinal, sempre pode acontecer de todos os ordinários, guiados pelo egocentrismo mencionado anteriormente na primeira parte, se considerarem todos extraordinários. Todos “napoleões” que se achando grandiosos permitam a si mesmos o cometimento de crimes.

O brilhantismo de Dostoiévski também se mostra nessa segunda falácia, e na figura de Porfiri Pietróvitch podemos ver explicitamente esse contra-argumento que faz parte da trama psicológica sobre o status do criminoso. Pietróvitch, também questiona Raskólnikov sobre os que se consideram autorizados a “eliminar os obstáculos” de seus objetivos, ao que é respondido quase que com um argumento de equilíbrio de mercado, o já mencionado número limitado de seres superiores presentes na sociedade (e que só aparecendo a cada milhares de anos) não representam ameaça, enquanto os que confundem sua natureza são equilibrados mutuamente pelas atitudes tirânicas uns dos outros (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.273-274).

A dificuldade desse contexto é que o advento de um preconceito ilegítimo surge como um erro apenas. Isso quer dizer que, a partir do erro, desconsiderar o poder e legitimidade dos argumentos de historicidade e de psicologia seria sem perceber estar construindo a teoria de meu próprio preconceito ilegítimo. Relevante lembrar que a compreensão não é uma questão de refutação, típica das ciências exatas, mas de amplitude interpretativa e conceitual. Por isso que a existência de erros de leitura, na

verdade, possibilitam evidenciar os valores da tradição que, quando pouco, são as margens que delimitam os preconceitos legítimos. A realização de um erro pode significar o ganho de uma experiência que contribui com a compreensão.

O primordial a ser considerado nessa altura, é que a vivência da situação que Raskólnikov sugere pode ser uma experiência ontológica para nós. Como já argumentado na primeira parte: é óbvio que não somos a personagem confusa e na situação tensa em que Ródion se encontra, tampouco somos o juiz de instrução Porfiri e ainda menos o próprio Dostoiévski. Mas podemos, pela transcendentalidade da mente humana, ter uma vivência real e empática acerca de um entendimento novo, no caso, o status do homicídio. Entendimento em direção à expansão dos horizontes anteriores, expansão proporcionada pela experiência de se colocar diante da obra de arte “Crime e Castigo”. Com isso surge outro alerta ao leitor, de que a compreensão pela obra referida só surge com sua leitura, instigando em nós o contexto cultural, situacional, histórico, psíquico e linguístico do texto que é inexprimível no presente escrito. Tem de ser entendido por uma vivência, a vivência da obra de arte.

O “estar conscientemente condicionado” exige a reflexão sobre a possível incapacidade que um texto acadêmico, como este que vos fala, tem de exprimir a ‘compreensão’ fenomenológica da obra de arte, uma vez que a compreensão está relacionada com sua vivência propriamente dita.

Ao se deparar com as questões que perturbam a existência de Raskólnikov, encontra-se uma discussão muito comum no âmbito da prática cotidiana do Direito Penal Brasileiro. Perceberam? A tentativa de definir o dolo, a culpa, o dolo direto e indireto, o dolo eventual, o conceito de mandante e mandatário e mesmo construções teóricas como a do crime *preterdoloso* é uma discussão que na linguagem do direito batizamos de *liame subjetivo* do caso⁶. A discussão efetivamente cria institutos jurídicos de individualização da pena que afetam diretamente a vida das pessoas. Como seria a individualização da pena de Raskólnikov? Qual é o tipo penal

6 O crime de homicídio está previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, incluindo suas formas qualificadas e atenuadas. Nos artigos 122 até o 128, classifica-se o aborto como tipificado no mesmo instituto, mas claro, de natureza diversa. Além da menção explícita entre dolo e culpa no próprio CP, Cezar Roberto Bittencourt, no volume 2 de seu “Tratado de Direito Penal” discorre sobre dolo e culpa (p.63-64) e, de forma geral e abrangente, as diversas formas de homicídio do direito brasileiro, para o qual dedica o capítulo II. Muitas dessas variantes do tipo penal existem e se aplicam por conta do estado psicológico do autor e da vítima, ou seja, apesar de positivado, é no fundo uma *questão de consciência*, o chamado ‘liame subjetivo’ aludindo a discussão exposta em “Crime e Castigo” diretamente.

aplicável? Qual peça processual é adequada a ele? Essas são perguntas comumente feitas por operadores do direito. No entanto, ao filósofo do direito cabem perguntas mais ontológicas; será que sem Dostoiévski a lei penal teria sido construída assim? Será que os filósofos, leitores de Dostoiévski, foram lidos por legisladores originais? Será que Dostoiévski foi lido por tais legisladores? Se o direito faz uso de uma linguagem, a obra de arte, a essencialidade da linguagem não importa diante de sua formalidade? A literatura não altera questões jurídicas? Afinal, a vida imita a arte?⁷

Sem esperar surpreender o leitor, Raskólnikov e Pietróvitch não estão sozinhos, quem for um leitor curioso já sabe que Razumíkhin e Zamiótov também estão no recinto, a dinâmica da literatura é rica, e Razumíkhin denuncia: “...Porque essa permissão do derramamento de sangue *por uma questão de consciência* é...é, a meu ver, mais terrível que a permissão oficial de derramar sangue, a permissão legal...” (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.272).

A literatura, a poesia, a pintura, o texto, entendendo-se como obra de arte são o fazer da pergunta ontológica, é isso que o texto trás através da palavra poética. E “[...] isto é um poema: linguagem que não significa apenas algo, mas que é aquilo que significa” (GADAMER, 2010, p.100). A poesia é a epifania de uma compreensão.

É possível dizer que ocorre um compreender do que geralmente aparece dividido e a linguagem comunicativa do direito torna sua transmissão difícil ou impossível ao leigo que normalmente não faz ideia de como sua vida está sendo decidida. De outro lado, o jurista, tendo domínio técnico do aparato legal, aliena-se na forma processual da vida, modo como passa a ver o mundo, sem perceber a linguagem comunicativa do povo. É aí que no reconhecimento de serem *seres históricos* seria benéfico haver a percepção de humildade necessária para a compreensão, a percepção de que somos apenas um fio que compõe a grande malha da história, a percepção que nosso entrelaçamento contínuo nessa malha é o fluir histórico que integramos. Apenas com a humildade de fio, que poderemos vislumbrar, ainda que pouco, o horizonte da imagem que está na tapeçaria da vida. O ponto culminante da linguagem não comunicativa, mas ontológica está então na ‘textura’ do texto onde há o acontecimento da essencialidade da compreensão. Para utilizar o exemplo dado, mesmo sob o risco de empobrecer um pouco a ideia: o entendimento mais amplo acerca do homicídio entre o leigo e o jurista não está exclusivamente nas ruas ou no

7 Referencia a Oscar Wilde, que faz a mesma pergunta.

código penal, mas, por exemplo, em “Crime e Castigo”. Para esclarecer essa textura, Hans-Georg Gadamer ensina que:

Nós utilizamos uma palavra muito eloquente para essa estrutura da construção poética quando denominamos ‘texto’. O texto significa ‘textura’, ele designa um tecido que se constitui a partir de fios singulares tão intrinsecamente entrelaçados, que o todo se torna dotado de uma textura própria. Pode-se dizer que isto é de certa maneira válido para toda unidade de um enunciado e não se restringe à obra de arte literária. Na obra de arte poética, contudo, o tecido do texto alcança nova aptidão. É isso que é efetivamente um poema – um texto que se mantém coeso em si mesmo por meio de sentido e som e se fecha na unidade de um todo indissolúvel (GADAMER, 2010, p.106).

É importante assim, que para a resolução mais adequada de muitos problemas da sociedade humana, seja valorizada uma visão hermenêutica mais ampla. Uma visão histórica no sentido que, na percepção da historicidade, os preconceitos ilegítimos, gadamerianamente falando, se farão mais claros e mais perceptíveis. Após a admissão de estarmos ‘condicionados’ por nossas próprias contingências históricas poderemos dar o passo de uma substancial redução do risco de erro das conclusões que esta reflexão fornece. Não é a questão de ser um escravo do destino, prostrado e rendido frente às dificuldades. A historicidade que importa é de integração, é de ampliação, é do não se deixar levar pela ideia de que somos menores porque tivemos nosso egocentrismo, nossos individualismos castrados pela compreensão. É justamente o contrário, a compreensão ontológica dá uma existência mais madura e plena, com mais aptidões para melhorar o mundo. A admissão da finitude humana ante o mundo faz visível sua mundaneidade. Não existem apenas vítimas necessárias do destino. A capacidade de compreender as contingências humanas da “pré-compreensão” em que todos estão inseridos é ferramenta única para lidar com as mesmas, tal a importância da condição humana como “seres históricos”.

- N-nada mais se admite! – interrompeu entusiasmado Razumíkhin – E não estou mentindo!...Eu te mostro um livro deles: eles defendem tudo isso porque para eles “o indivíduo é vítima do seu meio” e nada mais! É a frase preferida! Daí se deduz diretamente que, caso se construa a sociedade de maneira correta, todos os crimes desaparecerão de um só golpe, uma vez que não haverá contra o que protestar e em um instante todos os homens se tornarão justos. Não se leva a natureza em conta, suprime-se a natureza, não se percebe a natureza! Para eles não é humanidade – que se desenvolveu pela via histórica e *viva*

até o fim – que vai finalmente converter-se numa sociedade normal, mas, ao contrário, é o sistema social que, saindo de alguma cabeça de matemático, vai imediatamente organizar toda a sociedade e num abrir e fechar de olhos a tornará justa e pura antes de qualquer processo vivo, sem qualquer via histórica e viva! É só por isso que eles detestam tão instintivamente a história: nela veem “só deformidades e tolices”, e tudo se explica exclusivamente pela tolice! É por isso que detestam o processo *vivo* da vida: a *alma viva* é dispensável! A alma viva exige vida, a alma viva não obedece à mecânica, a alma viva é desconfiada, a alma viva é retrógrada! E mesmo que cheire carniça, pode ser feita de borracha, mas aí não é viva, aí não tem vontade, aí é escrava, incapaz de rebelar-se! E daí resulta que no falanstério reduziram tudo a uma simples alvenaria de tijolos e à disposição de corredores e quartos! O falanstério está pronto, mas a natureza dos senhores ainda não está pronta para o falanstério, ela quer vida, ainda não concluiu o processo vital, é cedo para ir para o cemitério! Só com a lógica é impossível pular por cima da natureza! A lógica adivinha três casos, mas há milhões deles! Cortar um milhão inteiro e reduzir tudo apenas à questão do conforto! A solução mais fácil da questão! É de uma clareza sedutora, e nem se precisa pensar! O principal – não se precisa pensar! Todo o mistério da vida cabe em dois cadernos! (DOSTOIÉVSKI, 2010, p.265-266).

Nessa intuição brilhante, Dostoiévski fala em historicidade viva, e esclarece que, nos termos da hermenêutica filosófica, a história é viva também como vivência, uma experiência histórica que se realiza na obra de arte e pode significar uma mudança efetiva em nossos sistemas de compreensão e de ordem social.

Agora, cientes de nossa temporalidade, questiona-se outra vez onde o leitor está durante a leitura do texto e em que medida se tornou um pouco um jurista, um Raskólnikov ou um Gadamer. É provável que a leitura leve as pessoas a uma realidade paralela de ‘um outro’ entendimento humano conjunto. E por isso fazem-se estas perguntas; ao lermos um texto, o mundo “lá fora” continua a passar. Porém o leitor sai na frente já que talvez essa realidade paralela seja o desvelamento de Heidegger acontecendo através da literatura, talvez a leitura seja um modo de texturizar o mundo.

3 CONCLUSÃO

O encontro em que se dará o conhecimento humano, na perspectiva de uma fenomenologia ontológica, ocorre, portanto, não no que pensamos

ou no que você pensa sobre a leitura de “Crime e Castigo”, mas ocorre na obra em si. A percepção de outra pessoa geralmente é diferente da nossa, mas ambas acontecem na obra de arte, que revela a verdade do Ser de forma diluída resultante da indissolubilidade da obra.

A verdade do Ser ocorre como o fenômeno que se realiza na obra de arte. A historicidade vai se dinamizando até emergir, de maneira culminante, em algum ente. Essa emergência é o fenômeno culminante da consciência histórica que é a manifestação do Ser no ente a qual denominamos ‘obra de arte’.

A obra de arte, assim, é o dito que não pode ser comunicado, o reconhecer que não pode ser explicado, é a compreensão vivida que não pode ser demonstrada. Do mesmo modo Gadamer afirma sobre sua ideia de obra de arte literária:

A minha tese é, então, a de que a obra de arte literária tem em uma medida maior ou menor sua existência voltada para o ouvido interior. O ouvido interior apreende a construção linguística ideal – algo que ninguém nunca pode ouvir. Pois a construção linguística ideal exige da voz humana algo inatingível – e justamente este é o modo de ser de um texto literário. Esta idealidade também se torna naturalmente vigente quando nós mesmos tentamos ler algo em voz alta e declama-lo. Com a nossa própria voz e com o grau em que sua modulação e acento acontecem, nós somos igualmente contingentes para nós mesmos (GADAMER, 2010, p.98-99).

A idealidade que Gadamer menciona em relação à compreensão dada pelo acontecimento da obra de arte deve significar também uma idealidade para a filosofia e para o direito. Não como idealismos infantis, mas como uma seriedade mais madura de se encarar o mundo. O ideal artístico não tem medo de enfrentar as partes mais viscerais da humanidade, algumas vezes até escancarando-as. Esta é uma função primordial da hermenêutica: o treinamento do “ouvido interior” que nos faz olhar o mundo a partir da nossa própria finitude, e, na grandiosidade do olhar modesto talvez seja possível para todos um vislumbre mais amplo do compreender.

Talvez essa ousadia seja a verdadeira missão do jus-filósofo. Retratar sem temor em nossas telas o mais íntimo entendimento do justo, pois a caneta do jurista nunca é mais autêntica do que quando tece os dizeres da justiça!

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa*. 12. ed. revisada e ampliada, São Paulo: Saraiva, 2012.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e Castigo*. 6. ed. São Paulo: Editora 34, 2001.

FRAGOZO, Fernando; MAC DOWELL SJ, João (Org.). *Heidegger: A questão da verdade do ser e sua incidência no conjunto de sua obra*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2014. Coleção filosofia primeira.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica da Obra de Arte*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SCHMIDT, Lawrence K. *Hermenêutica*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. Série Pensamento Moderno.

